



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**APROVADO**

7ª Sessão Ordinária - 11/03/2024

## REQUERIMENTO Nº 80/2024

***Requer informações do Poder Executivo a respeito da Lei Municipal nº 4.572, de 18 de abril de 2.005, que "institui a Semana de Prevenção ao Câncer do Colo do Útero no Município de Assis e dá outras providências"***

Considerando que o mês de março (Março Lilás) é o mês de conscientização sobre a importância de se prevenir contra o câncer do colo do útero, a quarta maior causa de morte de mulheres por câncer no Brasil, segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA);

Considerando que durante todo o mês, instituições de saúde pública e privada promovem campanhas para conscientizar a população feminina sobre os riscos de desenvolvimento da doença, sobre os sintomas e como se prevenir;

Considerando que as ações acontecem de formas distintas de acordo com cada estado, mas todas possuem o mesmo objetivo: reduzir o número de mortes por câncer de colo do útero e promover a prevenção desde cedo;

Considerando que segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), somente em 2018, mais de 16 mil novos casos desse tipo de câncer foram registrados;

Considerando que a campanha, conseqüentemente, alerta também sobre a importância de se proteger contra as DSTs, uma vez que o vírus HPV é a principal causa do câncer do colo do útero;

Considerando que por isso, durante todo o mês de março, mulheres são incentivadas a manter uma rotina frequente de idas ao ginecologista e a fazer exames preventivos, como o papanicolau, que ajuda a detectar a infecção causada pelo HPV e possíveis alterações no colo do útero;

Considerando que o câncer do colo do útero, também conhecido como câncer cervical, é causado pela infecção persistente do vírus do HPV, o Papilomavírus Humano;

Considerando que o HPV é a infecção sexualmente transmissível mais comum, sendo na maioria das pessoas infectadas assintomática, mas quando desperta sintomas, pode provocar o surgimento de verrugas genitais e coceira;





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

Considerando que quando a infecção por esse vírus provoca alterações celulares as chances do desenvolvimento do câncer do colo do útero são maiores;

Considerando que além da infecção por esse vírus, que acontece através de relações sexuais desprotegidas, outros fatores podem favorecer o desenvolvimento desse tipo de câncer, como outras DSTs, tabagismo e várias gestações;

Considerando que apesar de ser uma condição grave, o câncer do colo do útero pode ser facilmente prevenido através da realização periódica do exame papanicolau;

Considerando que apesar de ser uma doença grave, quando o diagnóstico é precoce, as chances de cura do câncer de colo do útero são grandes. Com os exames realizados de forma periódica, é possível identificar o tumor ainda em fase inicial, melhorando as chances de sucesso no tratamento. Na maioria dos casos, os sintomas surgem apenas quando o câncer se encontra em um estágio mais avançado, por isso a prevenção precisa ser incentivada;

Considerando, enfim, a existência da Lei Municipal nº 4.572, de 18 de abril de 2.005, de autoria do ex-Vereador Márcio Aparecido Martins, que “institui a Semana de Prevenção ao Câncer do Colo do Útero no Município de Assis”, cuja cópia segue em anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada será cumprida?
- b) Se positivo, quais atividades serão desenvolvidas?
- c) Se negativo, expor os motivos do não cumprimento.

**SALA DAS SESSÕES**, em 06 de março de 2024.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**





# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

**LEI Nº 4.572, DE 18 DE ABRIL DE 2.005**  
Projeto de Lei nº 026/2005 Autoria: Vereador Márcio Aparecido Martins

**Institui a Semana de  
Prevenção ao Câncer do  
Colo do Útero no Município  
de Assis e dá outras  
providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona

a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída, nos termos desta Lei, a **Semana de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero** no Município de Assis, como campanha institucional a ser desenvolvida anualmente na primeira quinzena de março.
- Art. 2º -** A organização e implementação da Semana de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero no Município ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação desenvolverá campanhas informativas e disponibilizará as unidades de saúde municipal e as conveniadas para a realização dos procedimentos necessários.
- Art. 3º -** Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados à participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana.
- Art. 4º -** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero será incluída no Calendário Oficial do Município.
- Art. 3º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.





# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.572, DE 18 DE ABRIL DE 2.005

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Abril de 2005.

**EZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**MÁRIO MONTEIRO FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de Abril de 2005.

